



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

LEI Nº 981/2004, de 10 de Agosto de 2004

“Fixa o subsídio do Prefeito Municipal e do Vice – Prefeito de Piranguinho e Secretários Municipais para a gestão de 2005/2008”.

O Povo do Município de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Piranguinho, a vigorar na próxima gestão a se iniciar em 1º janeiro de 2005, fica na forma abaixo:

SUBSIDIO MENSAL.....R\$ 3.520,00
(três mil e quinhentos e Vinte reais)

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice - Prefeito Municipal a vigorar na próxima gestão a se iniciar em 1º janeiro de 2005, fica na forma abaixo:

SUBSIDIO MENSAL.....R\$ 1.100,00
(um mil e cem reais)

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, a vigorar na próxima gestão a se iniciar em 1º janeiro de 2005, fica na forma abaixo:

SUBSIDIO MENSAL.....R\$ 1.215,00
(um mil duzentos e quinze reais)

Art. 4º - O subsídio estabelecido nos artigos 1º, 2º e 3º da presente Lei será corrigido na mesma data e no mesmo índice dos reajustes estabelecidos aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 6º - O subsídio estabelecido no artigo 1º da presente Lei será corrigido na mesma data e nos mesmos índices dos reajustes estabelecidos aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito –
Piranguinho –MG, 10 de Agosto de 2004

Sebastião Francisco de Andrade
Prefeito Municipal